



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

37

PARECER JURÍDICO Nº 113.2018

Assunto: Projeto de Lei nº 39.2018.

Protocolo: 542.2018

Requerente: Vereador Gabriel Baierle.

Objetivo: *Altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude de Toledo - COMJUTO.*

Autor do PL: Poder Executivo

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicita o Senhor Vereador Gabriel Baierle a análise do Substitutivo de fl. 26 e da Emenda de fl. 30, apresentados na Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos ao Projeto de Lei nº 39.2018, de autoria do Poder Executivo, que *altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude de Toledo - COMJUTO.*

É o relatório.

II. Parecer

De início cumpre salientar que as matérias veiculadas no Substitutivo de fl. 26 e na Emenda de fl. 30, no mérito em nada mudam a análise emitida por esta Assessoria Jurídica no Parecer de fl. 16.

No entanto, cumpre observar o andamento processual:



CLR

Parecer favorável

CSS

Parecer Favorável

CTA

Substitutivo
apresentado por
vereadores não
membros da
Comissão

Relator rejeita o
Substitutivo, acata o
Projeto de Lei e
apresenta emenda ao
Projeto de Lei

Diante deste cenário, deve-se observar:

i. na forma do § 3º do art. 146 do RI, a *apresentação de emenda importará em exame de admissibilidade pelas comissões competentes*; implica dizer que uma vez apresentada emenda/substitutivo esta deve retornar à todas as comissões de mérito;

ii. como qualquer proposição, a emenda deverá receber a aprovação das respectivas comissões de mérito, conforme assinala o art. 96 do RI; portanto, uma vez rejeitado o substitutivo apresentado, bem ainda, tendo sido aprovado a emenda na CTA, obrigatoriamente, deverá o projeto retornar às demais comissões; podendo ocorrer, o abaixo:

ii.1 CLR é contrária a emenda: na forma do § 2º do art. 69 do RI, concluindo a *Comissão de Legislação e Redação pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade da proposição, deve o parecer ser submetido à*



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

39

deliberação do Plenário e, somente quando rejeitado, prosseguirá a tramitação.

ii.2. CLR é favorável à emenda, isto é, mantém a emenda da CTA: projeto será enviado à CSS;

ii.3. CSS é a favor da emenda: projeto é enviado ao Plenário para votação.

ii.4. CSS é contra a emenda: será enviado ao Plenário para a deliberação do Projeto original, vez que a emenda não recebeu a aprovação de ambas as comissões de mérito; neste sentido, cumpre assinalar que o parecer contrário apenas seria remetido ao plenário na forma do § 1º do art. 100 do RI;

ii.5 No que toca ao substitutivo apresentado à fl. 26, cumpre anotar que já recebeu parecer contrário da CTA; em recebendo parecer contrário da CSS, na forma do art. 137 do RI: *Considerar-se-á rejeitado o projeto que: I - receber, quanto ao mérito, parecer contrário das comissões a que tiver sido submetido, observado o disposto no artigo 100.*

Neste sentido, é o parecer pela legalidade da tramitação deste projeto.

É o parecer.

Toledo, 24 de maio de 2018.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 039/2018
AUTORIA: Poder Executivo

